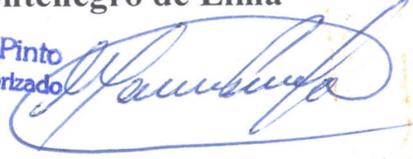


Estatuto do Diretório Central dos Estudantes José Montenegro de Lima

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado



Capítulo 1

Das denominações, sede, fins e duração.

Art.1º – O Diretório Central dos Estudantes José Montenegro de Lima (DCE JML) do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará (CEFETCE), única entidade geral dos estudantes de tal estabelecimento de ensino, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida 13 de maio, nº. 2081, CEP 60040-531, bairro Benfica, e tem duração indeterminada.

Parágrafo único – As Atividades do DCE JML reger-se-ão pelo presente estatuto aprovado em Assembléia Geral ou Congresso dos Estudantes.

Art.2º – São integrantes do Diretório Central dos Estudantes José Montenegro de Lima todos os estudantes regularmente matriculados no CEFETCE.

Art.3º – São direitos dos estudantes:

- a) Participar de todas as atividades e instâncias deliberativas do DCE JML de acordo com este estatuto;
- b) Votar e ser votado;
- c) Encaminhar observações, sugestões, moções e propostas aos fóruns de deliberação da entidade;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou completas neste estatuto através dos fóruns de deliberação da entidade;
- e) Exigir e cobrar do Coordenador Financeiro o envio da prestação de contas para os estudantes;
- f) Ter o direito de livre apreciação deste estatuto.

Art.4º – São deveres do estudante cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto.

Art.5º – O Diretório Central dos Estudantes José Montenegro de Lima tem como objetivos:

- a) Congregar os estudantes;
- b) Defender os interesses individuais e principalmente coletivos dos estudantes;
- c) Incentivar a cultura literária, sócio-política, artística e desportiva dos estudantes;
- d) Promover a cooperação entre os administradores, professores, funcionários, servidores e estudantes para fim conjunto das garantias democráticas no CEFETCE e no trabalho escolar buscando o seu aprimoramento;
- e) Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades similares;
- f) Pugnar por uma adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito e de qualidade;
- g) Combater em prol da democracia, da independência e respeito às liberdades fundamentais do homem e da mulher, sem distinção de raça, cor, gênero e opção sexual, nacionalidade, convicção política ou religiosa dentro e fora do CEFETCE de todas as formas possíveis;
- h) Conscientizar os integrantes sobre a elevada finalidade das instituições extra classe de natureza, sociocultural, política, científica, artística e esportiva que estimulem a ação do mesmo numa sociedade democrática;
- i) Incentivar os Conselhos de Estudantes dos Cursos do CEFETCE, para juntos lutarem por uma maior integração das propostas estudantis tendo em vista a unidade dos integrantes;
- j) Confeccionar a Identidade Estudantil que tenha validade de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos transportes coletivos e qualquer forma de cultura e lazer para os integrantes;





Capítulo 2

Do patrimônio, sua constituição e utilização.

Art.6º – O patrimônio do Diretório Central dos Estudantes José Montenegro de Lima será constituído por:

- Sua instalação local e bens próprios;
- Contribuição de seus integrantes;
- Contribuição de terceiros;
- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes de contribuições;
- Rendimento de bens móveis e/ou imóveis que possua ou que venha a possuir;
- Captação de recursos da Caixa Escolar do CEFETCE ;
- Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art.7º – A Diretoria do DCE JML será responsável pelos bens patrimoniais do DCE JML e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

- Ao assumir a diretoria do DCE, o Coordenador Financeiro deverá assinar um recibo, em ata, discriminando os bens da entidade.
- Ao fim de cada mandato, o Conselho de Entidades conferirá os bens e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova diretoria.
- Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho de Entidades fará relatório e o entregará à Assembléia Geral, para providencias cabíveis.
- O DCE JML não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da diretoria.

Capítulo 3

Da organização do Diretório Central Estudantil José Montenegro de Lima

Art.8º – São instâncias deliberativas do Diretório Central Estudantil José Montenegro de Lima, em ordem decrescente de representatividade:

- A Assembléia Geral dos Estudantes;
- O Congresso dos Estudantes;
- O Conselho de Entidades;
- A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes José Montenegro de Lima.

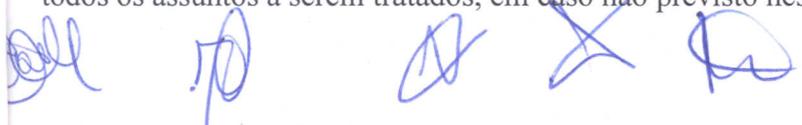
Seção 1 – Da Assembléia Geral dos Estudantes

Art.9º – A Assembléia Geral dos Estudantes é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os estudantes regularmente matriculados no CEFET com igual direito de voz e voto.

Parágrafo Primeiro – A convocação para as reuniões da Assembléia deverá ser feita pela direção do DCE JML, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas, no mínimo.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral será coordenada pela Diretoria do DCE JML que indicará entre seus membros um presidente de mesa, um secretário e um terceiro membro para auxiliar os trabalhos.

Art.10º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando deliberada em uma Assembléia Geral, Conselho de Entidades ou Diretoria do DCE JML ou por 10% das assinaturas dos estudantes regularmente matriculados num abaixo assinado para o devido fim. Em qualquer um dos casos, a convocação será feita com no mínimo de 48 horas de antecedência, discriminação e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.



Art.11 – A Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, realizar-se-á em primeira convocação com a presença de 10% dos integrantes, ou segunda convocação, depois de meia hora, com 3% dos integrantes, deliberando por maioria simples de votos.

Marcos Luiz Pinto
Escritório Autorizado

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5007737
10 Ago 2007 - PAGINA 4/8
Emls. R\$ 27,00

Art.12 – Compete a Assembléia Geral:

- a) Aprovar e reformular o presente estatuto do DCE JML;
- b) Discutir e votar teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus integrantes;
- c) Denunciar, advertir, suspender ou destituir diretores do DCE JML, deste que garantido o amplo direito de defesa do(s) acusado(s), sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por uma maioria de 2/3 dos votos;
- d) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do DCE JML.
- e) Marcar, caso necessário, Assembléia Geral extraordinária, com dia, hora e pauta fixados.

Seção 2 – Do Congresso dos Estudantes

Art. 13 – O Congresso dos Estudantes deverá ser convocado pela Diretoria do DCE ou pelo Conselho de Entidades com o objetivo de aprofundar o debate sobre temas de mais alta relevância, preparando os estudantes para realizar jornadas de luta e para o fortalecimento do movimento estudantil.

Parágrafo Único – Deverá ser composta uma comissão organizadora do congresso composta por 8(oito) membros, sendo 4(quatro) eleitos pela diretoria do DCE JML e 4(quatro) eleitos pelo conselho de entidades, caso este não se reúna caberá a diretoria do DCE JML a indicação dos outros 4(quatro) membros.

Art. 14 – Serão delegados ao Congresso dos Estudantes, com direito a voz e voto, os estudantes eleitos em cada curso na proporção de 1(um) delegado para cada 100(cem) estudantes ou fração. Os demais estudantes poderão participar do congresso somente com direito a voz.

Art. 15 – O Congresso será presidido pela Diretoria do DCE através do seu Coordenador Geral, auxiliado pelo Secretário e pelo Coordenador de Promoção e Comunicação;

Seção 3 – Do Conselho de Entidades

Art.16 – O Conselho de Entidades é a terceira instância deliberativa do Diretório Central Estudantil José Montenegro de Lima formada por 1(um) representante de cada centro acadêmico de cursos regulares e mantidos no CEFETCE incluindo as UNED'S, 1(um) representante do Conselho do Ensino Médio e 1(um) representante da Diretoria do DCE JML.

- a) Os componentes do Conselho de Entidades deverão ser indicados pelas próprias entidades participantes, respeitando as deliberações de cada entidade;
- b) O Conselho de Entidades para ser instalado deverá obter o quorum mínimo de 1/3 das entidades existentes na instituição, deliberando por maioria simples de votos;
- c) Caberá a Diretoria do DCE JML presidir o conselho e indicar um secretário e um auxiliar da mesa.

Art. 17 – O Conselho de Entidades será convocado pela diretoria do DCE sempre que houver necessidade de debater temas de ordem política e quando houver lutas importantes a serem travadas.

Parágrafo único – As entidades de base poderão, no caso de omissão da diretoria do DCE, encaminhar requerimento assinado por 1/3 das entidades ao DCE, ficando a diretoria obrigada a convocar o Conselho de Entidades num prazo máximo de 48 horas. Caso contrário, o Conselho será auto-convocado pelas entidades de base.

Seção 4 – A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes José Montenegro de Lima

Art.18 – A Diretoria do DCE-JML será composta pelos seguintes Diretores Executivos:

- a) Coordenador Geral;
- b) Secretário;
- c) Coordenador Financeiro;
- d) Coordenador de Assuntos Estudantis;
- e) Coordenador de Promoção e Comunicação;
- f) Coordenador de Esportes;
- g) Coordenador de Arte e Cultura
- h) Suplentes.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5007737
10 Ago 2007 - PAGINA 5/8
Emls. R\$ 27,00

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

§1º – É proibido o acúmulo de cargos de direção.

§2º – Poderá haver mais de um diretor para o Departamento de Assuntos Estudantis, um para cada modalidade de ensino (EX: médio, técnico, e integrado e tecnológico), mas nunca mais que as modalidades de ensino.

§3º – O número máximo de Suplentes é de um para cada Diretor Executivo.

§4º – Cada chapa poderá criar uma diretoria complementar de acordo a necessidade de seu plano de trabalho, tendo para isso que apresentá-la no ato de inscrição para concorrer às eleições.

Art.19 – Compete a Diretoria do Diretório Central Estudantil José Montenegro Lima:

- a) Representar judicial e extra judicialmente o conjunto dos estudantes do CEFETCE;
- b) Encaminhar de forma responsável o processo de confecção das Carteiras Estudantis;
- c) Coordenar as lutas dos estudantes do CEFETCE em defesa do ensino público, gratuito e de qualidade;
- d) Gerenciar o patrimônio da entidade, bens e recursos financeiros, de forma responsável.

Art. 20 – Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar politicamente a entidade, sendo seu porta-voz em reuniões importantes e liderando o grupo para a realização das tarefas da entidade.
- b) Assinar junto com o coordenador financeiro, cheques, contratos e outros documentos referentes a movimentação financeira da entidade.
- c) Coordenar as reuniões, Assembléias Gerais e Conselhos de Entidades.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- a) Fazer as atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais, Congresso dos Estudantes ou Conselho de Entidades;
- b) Ter sob sua guarda a documentação da entidade como atas, registros, etc.

Art.22 – Compete ao Coordenador Financeiro:

- a) Ter sob controle direto, todos os bens do DCE JML;
- b) Manter em dia toda a escritura do movimento financeiro do DCE JML;
- c) Assinar junto com o Coordenador Geral, cheques, contratos e outros documentos referentes a movimentação financeira da entidade.
- d) Apresentar a prestação de contas para a Diretoria e publicá-la para o conjunto dos estudantes;
- e) Realizar atividades que levistem recursos materiais para a entidade.

Art.23 – Compete ao Coordenador de Assuntos Estudantis;

- a) Aproximar os estudantes da Direção do DCE JML e vice-versa, buscando sempre uma resolução para situações para as quais os estudantes encontram falhas;
- b) Resolver problemas de cunho político e administrativo da sua modalidade de ensino, sendo assim o porta-voz dos estudantes com relação a tais questões;
- c) Trabalhar em parceria com a direção do CEFETCE para resolução de problemas didático-pedagógicos entre aluno e professor;
- d) Manter contato com outras entidades estudantis;

Art.24 – Compete ao Coordenador de Promoção e Comunicação:

- a) Coordenar o serviço de relações públicas do DCE JML;
- b) Responder pela comunicação da Diretoria com o Corpo Docente do CEFETCE, com a Direção do CEFETCE, com a ATEFCE, e com o Conselho de Entidades;
- c) Organizar os demais Diretores para a confecção do órgão oficial da entidade;
- d) Organizar festas promovidas pelo DCE JML juntamente com o Coordenador de Arte e Cultura;

Art.25 – Compete ao Coordenador de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo estudantil;
- b) Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos e externos juntamente com os demais Diretores;
- c) Participar diretamente da organização do JECEFT;
- d) Escolher e reunir-se com os Assessores do seu Departamento e apresentar na reunião subsequente da Diretoria a opinião do seu respectivo Departamento;

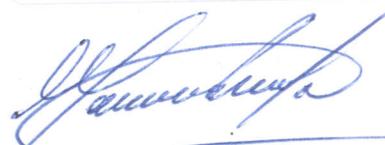
Art.26 – Compete ao Coordenador de Arte e Cultura:

- a) Promover e apoiar a realização de conferências, exposições, concursos, recitais e “shows” e quaisquer atividades de natureza cultural juntamente com os demais Diretores;
- b) Organizar festas promovidas pelo DCE JML juntamente com o Coordenador de Promoção e Comunicação;
- c) Manter relações com entidades culturais;
- d) Organizar grupos teatrais, musicais e etc;

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5007737
10 Ago 2007 - PAGINA 6/8
Emls. R\$ 27,00

Art.27 – Compete ao(s) Suplente(s):

- a) Preencherem os cargos vagos, na ordem em que ocorrerem vacância;
- b) Colaborar com os demais Departamentos;



Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

Capítulo 4 Das Eleições e da Comissão Eleitoral

Art.28 – Disposições gerais sobre as eleições:

- a) A diretoria do DCE JML será escolhida por votação direta e secreta dos estudantes;
- b) O mandato da diretoria é de um ano contado a partir da posse da mesma, podendo haver reeleição para qualquer cargo, por mais de um mandato;
- c) Os componentes de cada chapa deverão solicitar a Comissão Eleitoral o registro de sua chapa, mediante requerimento, incluído o nome completo dos candidatos componentes, suas matrículas e assinaturas;
- d) A posse da diretoria eleita deverá ser na próxima semana em que se sucedeu a eleição, mas caso a atual gestão consinta, a diretoria eleita pode assumir imediatamente;
- e) Para a eleição de nova diretoria ser válida, deverão comparecer a votação um mínimo de 20% dos estudantes regularmente matriculados;
- f) A nova diretoria executiva e os suplentes do DCE deverá ser composta de forma majoritária pelos integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- g) Votos em branco ou nulo são considerados votos inválidos;
- h) Em caso de chapa única, a mesma poderá ser aclamada em Assembléia Geral;
- i) Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art.29 – A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 2(dois) membros indicados pela Diretoria do DCE JML, 1 (um) indicado pelo Conselho de Entidades e um membro indicado por cada chapa, e deverá:

- a) Fazer o registro das chapas que concorrerão à eleição da diretoria do DCE JML, desde que satisfaçam as determinações estatutárias;
- b) Verificar, no âmbito do CEFETCE, irregularidades ou incompatibilidades que impeçam ou inviabilizem o registro qualquer chapa;



- c) Conduzir o trabalho de votação, desde a abertura até o encerramento, utilizando mapas de salas, relatórios e atas que ficarão arquivados na sede da entidade;
- d) Proceder aos trabalhos de apuração, depois de encerrada a eleição, juntamente com no mínimo um representante de cada e chapa e um representante do Conselho de Entidades e no final proclamar vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos validos registrados e apurados oficialmente, sendo votos brancos e nulos inválidos;
- e) Lavrar a ata com o resultado final da aprovação, contendo a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral;
- f) A Comissão Eleitoral será a responsável pela fabricação das cédulas eleitorais e pela votação, que ocorrerá em locais fixos que facilitem a votação de um maior número de estudantes.

Capítulo 5 Do Regimento Disciplinar

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5007737
10 Ago 2007 - PAGINA 7/8
Emls. R\$ 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

Art.30 – Constitui infração disciplinar:

- a) Usar a entidade ou seus bens patrimoniais para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições do seguinte estatuto;
- c) Prestar informações, referentes ao DCE JML, que coloquem em risco a integridade de seus integrantes;
- d) Praticar atos que venha, de qualquer modo, ridicularizar ou denegrir a entidade ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego de bens do DCE JML.

Art.31 – Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembléia Geral dos estudantes e as penas poderão ser: advertência escrita, suspensão com prazo a ser determinado ou expulsão do quadro de integrantes do DCE JML.

Capítulo 6 Das Disposições Gerais

Art.32 – Em caso de dissolução do DCE JML, seu patrimônio passara ao domínio do CEFETCE, sendo vedada qualquer partilha entre seus membros.

Art. 33 – As decisões tomadas em qualquer instância deliberativa só poderão ser contestadas ou na sua instância ou numa instância deliberativa superior.

Art. 34 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos, em primeira instância, pela diretoria do DCE JML e, em última instância, pela Assembléia Geral.

Art. 35 – Este estatuto, em nova redação, entrará em vigor no dia de seu registro no respectivo cartório de registro de pessoa jurídica.

Nayara Alinne Soares Mendonça

Nayara Alinne Soares Mendonça

Coordenadora Geral

Brasileira

Natural de Fortaleza-CE

Solteira

Residente na Rua Senador Pompeu, 2156, casa 05.

CEP 60025-000. Bairro Benfica.

RG:2004010203382

CPF:021.125.613-75

Marcos Luiz Pinto
Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

Carolina de Fátima Almeida Matos

Carolina de Fátima Almeida Matos

Conselheira Fiscal Titular

Brasileira

Natural de Fortaleza-CE

Solteira

Residente na Rua Germano Franck,

375, bloco N, ap. 401.

CEP: 60740-020. Bairro Parangaba.

RG: 2001010458998

CPF: 673206273-53

Francisco Ângelo da Rocha Neto

Francisco Ângelo da Rocha Neto

Secretário

Brasileiro

Natural de Fortaleza-CE

Solteiro

Residente na Rua Coronel Nunes de Melo, 2143.

CEP: 60430-270. Bairro Couto Fernandes.

RG: 2002002271696

CPF: 021787203-40

Fernanda Eduarda A. Lopes

Fernanda Eduarda de Almeida

Lopes

Conselheira Fiscal Suplente

Brasileira

Natural de Fortaleza-CE

Solteira

Residente na Rua Fernando Farias

de Melo, 455.

CEP: 60713-480. Bairro Vila Manoel

Sátiro.

RG: 2002009099880

Marcus Vinícius Alves Ribeiro

Marcus Vinícius Alves Ribeiro

Coordenador Financeiro

Brasileiro

Natural de Fortaleza-CE

Solteiro

Residente na Rua Antônio Divino, 101.

CEP: 60711-540. Bairro Maraponga

RG: 2001002321083

CPF: 009729373-31

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.169/00	
Código nº.006011 - R\$	23,65
Fermeju - 5% - R\$	1,35
Perc - R\$	2,00
Outras desp. - R\$	-
Desconto - R\$	-
Total	R\$ 27,00

16/08/07 • Via



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]